



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 22/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de Saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados a Divisão Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

area da saúde e de instituições da sociedade civil, sediados no Município.

PARAGRÁFO 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARAGRÁFO 3º - No término do mandato de Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

PARAGRÁFO 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde-CMS não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho revertirão a formar Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrente desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ~~revogadas as~~ disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Agosto de 1991

Edval Calasans de Macedo

Prefeito.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banzaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 22/91

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANZAE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde-CMS, órgão colegiado de deliberação superior, incumbido de estabelecer, acompanhar e avaliar as diretrizes, estratégias, instrumentos e fixar as prioridades da política municipal de Saúde, em consonância com a política adotada pelo Estado para o setor.

Art. 2º - Competirá ao Conselho Municipal de Saúde-CMS, instituído na forma desta Lei, aprovar o Plano Municipal de Saúde, bem como fiscalizar a movimentação dos recursos técnicos e financeiros repassados a Divisão Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Saúde-FUMSAÚDE.

Art. 3º - As demais competências do Conselho Municipal de Saúde-CMS, bem como a sua composição e as normas de seu funcionamento serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado através de decreto do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Na composição do Conselho Municipal de Saúde-CMS será assegurada a participação de representantes de organismos governamentais com atividades na



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Banaê

C.G.C. 16.298.614/0001-31

area da saúde e de instituições da sociedade civil, sediados no Município.

PARAGRAFO 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 3º - No término do mandato de Prefeito Municipal considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde-CMS.

PARAGRAFO 4º - A participação no Conselho Municipal de Saúde-CMS não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho revertirão a formar Resolução, que terá caráter deliberativo, ou de recomendação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrente desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ~~revogadas as~~ disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de Agosto de 1991

Edval Calasans de Macedo

Prefeito.